



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 506/2023.

Em 21 de junho de 2023.

ASSUNTO: Encaminha autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 104/2023.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 350/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 104/2023 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.241 DE 27 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº 186

AUTÓGRAFO Nº 350/XVIII

PROJETO DE LEI Nº 104/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.241 DE 27 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 104/2023, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, nos termos e condições previstas na Lei Municipal nº 7.421 de 27 de março de 2023, firmar Termo de Convênio e de Colaboração junto ao SISEP, visando a viabilidade dos planos odontológico e de saúde.

§1º. A formulação e o estabelecimento dos préstimos previstos na legislação supramencionada dependerão das condições orçamentárias e financeiras observadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sendo este responsável pelos repasses decorrentes dos funcionários sob sua alçada, ficando autorizada a constituição de ficha e sua suplementação, se necessária.

§2º. Nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 fica o(a) Vereador(a) Presidente da Câmara Municipal de Birigui/SP estabelecido como gestor, para fins de elaboração do Termo de Colaboração no âmbito do Poder Legislativo.

ART. 2º. Ficam alterados o caput do artigo 8º e os §§ 2º a 50 da Lei Municipal nº 7.241, de 27 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 8. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a firmar convênio, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região — SISEP, objetivando a concessão de plano odontológico a todos os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Birigui, da Câmara Municipal de Birigui, das Fundações e Autarquias Municipais, e do Instituto de Previdência do Município de Birigui — BIRIGUIPREV.

ASSINADO DIGITALMENTE:
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



§2º. O valor mensal por servidor ativo será reajustado anualmente pelo Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal e termo aditivo à minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, e terá como data-base o mês de março de cada ano, sendo que, no âmbito do Poder Legislativo, além do aditivo, deverá ser expedido o Decreto Legislativo correspondente.

§3º. Os servidores ativos poderão incluir seus dependentes e agregados no plano odontológico, desde que atendidas as exigências estabelecidas a critério exclusivo do SISEP.

§4º. O valor correspondente ao dependente será estipulado mediante negociação entre os Poderes Municipais e o SISEP e deverá ser suportado, exclusivamente, pelo servidor ativo, por meio de desconto em folha de pagamento, através de arquivo a ser encaminhado pelo SISEP aos entes empregadores.

ASSINADO DIGITALMENTE:
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE:
WESLEY RICARDO COALHATO
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE:
JOSE LUIS BUCHALLA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº 187

§5º. O SISEP se obriga a manter o convênio do plano odontológico funcionando em plenas condições, mediante o repasse dos valores devidos pelo entes empregadores.

ART. 3º. Ficam alterados o caput do artigo 9º e os §§ 1º a 11 da Lei Municipal nº7.241, de 27 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 9. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a firmar termo de colaboração, que faz parte integrante da presente lei para todos os seus efeitos, com o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigüi e Região — SISEP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.753.776/0001-74, objetivando a concessão de plano de saúde a todos os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Birigüi, da Câmara Municipal de Birigüi, das Fundações e Autarquias Municipais, e do Instituto de Previdência do Município de Birigüi — BIRIGUIPREV, bem como a todos os inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Birigüi — BIRIGUIPREV.

§1º. Os valores para o custeio do plano individual, familiar e para agregados, bem como as faixas etárias serão fixados em convênio.

§2º. O Executivo e o Legislativo Municipal ficam obrigados a subsidiar parte do pagamento dos planos familiar e individual, cabendo aos servidores ativos e inativos o pagamento do restante, conforme tabela abaixo:

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



I- Plano Individual:

PREFEITURA		ATIVOS E INATIVOS	
Faixa Salarial	%	Faixa Salarial	%
Até R\$ 2.092,93	60%	Até R\$ 2.092,93	40%
De R\$ 2.092,94 até R\$ 3.317,73	40%	De R\$ 2.092,94 até R\$ 3.317,73	60%
De R\$ 3.317,74 até R\$5.581,48	20%	De R\$ 3.317,74 até R\$5.581,48	80%
A partir de R\$ 5.581,49	5%	A partir de R\$ 5.581,49	95%

II- Plano Familiar:

PREFEITURA		ATIVOS E INATIVOS	
Faixa Salarial	%	Faixa Salarial	%
Até R\$ 2.092,93	60%	Até R\$ 2.092,93	40%
De R\$ 2.092,94 até R\$ 3.317,73	40%	De R\$ 2.092,94 até R\$ 3.317,73	60%
De R\$ 3.317,74 até R\$5.581,48	20%	De R\$ 3.317,74 até R\$5.581,48	80%
A partir de R\$ 5.581,49	5%	A partir de R\$ 5.581,49	95%

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº 188

§3º. A faixa salarial corresponde ao salário base do servidor, que será reajustada anualmente conforme os índices aplicados aos salários do funcionalismo, conforme observado em cada Poder Municipal.

§4º. O valor mensal por servidor ativo será reajustado anualmente pelo Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal e termo aditivo à minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, e terá como data-base o mês de março de cada ano, sendo que, no âmbito do Poder Legislativo, além do aditivo, deverá ser expedido o Decreto Legislativo correspondente.

§5º. Tanto o Poder Executivo Municipal quanto o Poder Legislativo, para a viabilização do plano de saúde, se obrigam a repassar o valor total devido ao SISEP até o dia 10 de cada mês, a partir de 1º de maio de 2023.

§6º. O valor do plano dos agregados será pago exclusivamente pelo servidor de cada Poder Municipal.

§7º. Os reajustes serão concedidos após ampla negociação a ser realizada entre os entes empregadores e o SISEP, onde deverão ser analisadas e ponderadas todas as situações necessárias para a manutenção do plano de saúde.

§8º. Os pagamentos serão efetuados pelos entes empregadores, em consonância com a Lei nº 13.019/2014, de acordo com as disponibilidades financeiras do orçamento municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos.

§9º. O SISEP prestará contas aos entes empregadores, conforme a participação de cada um, dos serviços prestados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma da legislação vigente e nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§10º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade em caso não prestar contas dos recursos recebidos, bem como se não tiver suas contas aprovadas pelo Município.

§11. O termo de colaboração previsto caput terá a vigência de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse público e disponibilidade orçamentária de cada ente empregador.

ART. 4º. Fica alterado o caput do artigo 10 da Lei Municipal nº 7.241, de 27 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 10. O SISEP se obriga a manter os serviços do plano de saúde funcionando em plenas condições, mediante o repasse dos valores devidos pelos entes empregadores.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de três anos, contados a partir de 1º de junho de 2023, e três.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
1º SECRETÁRIO.

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



WESLEY RICARDO COALHATO,
VICE PRESIDENTE

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
2º SECRETÁRIO.